

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 008436/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1014/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Diretor Presidente. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 020/08, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 136/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 08435/08 – ACÓRDÃO AC2 -TC-1013/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Diretor Presidente. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 022/08, seguida de contrato nº 133/08, e o termo de apostilamento dela decorrente, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 05977/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1008/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS – DIRETOR SUPERINTENDENTE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços n 021/08, do tipo de menor preço, seguida de Contrato PJU-Nº 85/08 e o primeiro termo aditivo dele decorrente, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 09324/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1015/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.**

RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS – DIRETOR SUPERINTENDENTE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Concorrência nº 05/08, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 150/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 04733/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1007/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). MANOEL DE DEUS ALVES, Diretor Presidente da PBGÁS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 005/08, seguida de Contrato , determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 03612/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1004/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Diretor Superintendente. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo de Re-Ratificação nº 01 ao Contrato PJ-Nº 013/08 , determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 08544/08 – ACÓRDÃO AC2 -TC-1016/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Diretor Presidente. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 014/08, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 145/08, determinando-se o retorno

dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 07739/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1012/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS – Diretor Superintendente. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 036/08, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 105/08, e o termo aditivo dele decorrente, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 00955/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-887/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ C. AGRA DE MELO – Secretário da Saúde do Município de Campina Grande. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR REGULAR o procedimento licitatório sob exame; b) APLICAR multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Saúde do Município de Campina Grande, Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ C. AGRA DE MELO, pelo não atendimento integral ao que foi determinado na Resolução RC2 TC 49/08, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do seu valor aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; c) RENOVAR o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento da documentação ao Tribunal. **PROCESSO TC Nº 01343/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-888/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO – Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos e Ítalo Clemente de Lima Montenegro, advogado. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal

de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; b) JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; c) RECOMENDAR ao administrador responsável, que nos futuros procedimentos licitatório guarde estrito cumprimento às disposições legais e constitucionais aplicáveis; d) COMUNICAR o teor do julgamento desta à denunciante, Sra. Mara Suely Santiago Bezerra, procuradora da Empresa Eliseu Kopp, no endereço por ela declinado, ordenando, assim, o arquivamento do processo. **PROCESSO TC Nº 06581/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1009/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS – DIRETOR SUPERINTENDENTE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 29/08, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 90/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 07129/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1018/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Diretor Presidente. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos mencionados, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 07330/02 – ACÓRDÃO AC2-TC-886/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC. RESPONSÁVEL(EIS): Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. DIAMANTINO DA SILVA LIMA, Presidente da FUNDAC e Vânia da Cunha Moreira, ex- Presidente da FUNDAC. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes

da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECLARAR o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC Nº 0420/05, determinando o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC Nº 08578/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1020/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Diretor Presidente. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 026/08, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 140/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 05533/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1010/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEIE. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS KITANS – Secretário da SEIE e FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS – ex-Secretário da SEIE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Convite nº 12/08, seguida de Contrato nº 268/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 04385/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1011/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO(EX-DIRETOR PRESIDENTE), RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO(DIRETOR DE EXPANSÃO) E ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA(ASSESSOR JURÍDICO). DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/08 , determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 08841/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1017/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DER. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 20/08, seguida de contrato nº 56/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 02918/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1003/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). EDVAN PEREIRA LEITE(EX-PRESIDENTE) E NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, TIAGO LIOTTI(PROCURADORES).**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 02/06, seguida de contrato nº 25/06, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 01563/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1019/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBGÁS. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). MANOEL DE DEUS ALVES.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Concorrência nº 01.07.002, seguida de contrato nº 05.07.020, e os termos aditivos dela decorrentes, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 05079/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-062/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05062/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-059/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL(EIS):**

Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05043/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-058/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL(EIS):** Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05075/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-061/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL(EIS):** Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05039/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-055/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL(EIS):** Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). **WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05067/07– RESOLUÇÃO RC2-TC-060/09 – ÓRGÃO DE**